



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

### **LEI Nº 1.355, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento das despesas de fornecimento de água dos prédios públicos do Distrito do Rio Guarani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento para a Associação de Moradores do Rio Guarani, CNPJ nº 18.468.492/0001-00, das despesas de fornecimento de água para os prédios públicos do Distrito do Rio Guarani.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por prédios públicos do Distrito do Rio Guarani, os seguintes:

- I – Capela Mortuária;
- II – Correios;
- III – Creche Municipal;
- IV – Escola Municipal;
- V – Ginásio de Esportes;
- VI – Posto de Saúde;
- VII – Clube do Idoso.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente artigo não se aplica para os casos em que a lei autorize a transferência de uso de prédio público para entidades privadas, seja por meio de concessão, permissão ou autorização de uso, precedidas ou não de licitação.

**Art. 2º** - Para que seja efetuado o pagamento, deverá ser apresentado roteiro de leitura que comprove documentalmente os valores gastos.

**Art. 3º** - O pagamento será mediante depósito em conta criada pela Associação de Moradores do Rio Guarani ou por meio de boleto bancário emitido pela Associação com o valor individualizado de cada unidade consumidora.

**Art. 4º** - Caberá ao presidente ou responsável pela Associação de Moradores do Rio Guarani realizar a leitura, bem como apresentá-las ao Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FABIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal